



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Centro Municipal de Educação e Saúde Professor Monteiro de Moraes

**EMENTA:** Recredencia o Centro Municipal de Educação e Saúde Professor Monteiro de Moraes, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009.

**RELATORA:** Marta Cordeiro Fernandes Vieira

**SPU Nº** 03202100-3

**PARECER:** 0555/2005

**APROVADO:** 12.09.2005

## I – RELATÓRIO

O Centro Municipal de Educação e Saúde Professor Monteiro de Moraes, mantido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, por sua diretora, Terezinha Pereira de Castro Sampaio, solicita o credenciamento com a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para ofertar a educação infantil.

Credenciado pelo Parecer nº 785/2000, deste Conselho, esse estabelecimento tem endereço na Avenida Evilásio Almeida de Miranda, 1608, Sapiranga, CEP: 60833-760, nesta capital.

Atuando com a educação infantil, o ensino fundamental completo e a educação de jovens e adultos, conta com trinta e quatro professores, dos quais, dois lecionam amparados com o recurso da autorização temporária.

A diretora tem o curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar e a Secretária, Maria Anunciada Paracampos, é habilitada com Registro nº 55.

Em se tratando de um CIES (agora denominado Centro Municipal conforme D.O.M de 01.11.01) tem boa estrutura e funciona plenamente como se pode depreender pela documentação apresentada composta por: cópias do decreto de mudança de nome (às fls 11) de CEIS para Centro de Educação Municipal e do Parecer anterior, Censo escolar 2004, fotografias de ambientes, relação das melhorias recebidas após o credenciamento, acervo da biblioteca, plano de operacionalização do laboratório de informática, comprovante de habilitação dos profissionais, relação nominal e quantitativa de docentes e discentes, projetos: EJA elaborado nos termos da Resolução nº 363/2000, pedagógico e de rádio comunitária bastante interessante; atestado de segurança; mapa curricular e regimento.

Quanto a este último, pequenas correções necessitam ser feitas, pois mais parecem ser resultado de falta de atenção, do que de desinformação. Trata-se do item recuperação da aprendizagem e do conteúdo referente à avaliação da



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0555/2005

“aprendizagem” na educação infantil registrada com nota ou conceito. Nessa primeira etapa da educação básica, os avanços cognitivos de socialização e desenvolvimento da criança devem ser registrados descritivamente.

A sugestão é que a direção – o Núcleo Gestor – releia as Resoluções nºs 361/2000 e 384/2004, deste Conselho, que disciplinam a educação infantil e a recuperação da aprendizagem discente.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo pode ser enquadrado no que dispõe a norma reguladora do credenciamento de instituição e suas ações decorrentes, Resolução nº 372/2002, deste Conselho, e Resolução nº 02/98 – CNE.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Pelo credenciamento do Centro Municipal de Educação e Saúde Professor Monteiro de Moraes, nesta capital, pela autorização do curso de educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009.

É o parecer.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2005.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC